



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO LÁBREA

Rua Luiz Falcão, número 2595, - Bairro Barra Limpa - Lábrea - CEP 69830000

Telefone:

**RESPOSTA - ANÁLISE DE RECURSO - ETAPA 3 (ENTREVISTA -
CLASSIFICATÓRIA)**

Candidata: Eley Rute Oliveira da Costa

Processo Seletivo Simplificado: Agente Temporário Ambiental — ATA, Nível II

Área temática: Gestão de Unidade de Conservação

Unidade: NGI ICMBio Lábrea

1. DO CONHECIMENTO DO RECURSO

A Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado, após análise do recurso administrativo interposto pela candidata Eley Rute Oliveira da Costa contra o resultado preliminar da Etapa 3 — Entrevista, delibera pelo seu conhecimento, por ter sido apresentado tempestivamente, de forma individualizada e com exposição dos fundamentos e pedidos.

2. DA METODOLOGIA E DOS CRITÉRIOS APLICADOS

Todos os candidatos foram avaliados mediante roteiro estruturado segundo a metodologia CHA — Conhecimentos, Habilidades e Atitudes —, com aplicação das mesmas dez questões e dos mesmos parâmetros de pontuação. A entrevista teve por finalidade avaliar, nos termos do item 4.3.1 do edital, a capacidade de comunicação, a afinidade e a adequação dos candidatos às atividades a serem exercidas. As questões abrangeram conhecimentos e competências compatíveis com o perfil da função, incluindo organização administrativa, atendimento ao público, utilização de ferramentas e sistemas, resolução de problemas, ética, trabalho em equipe, comportamento organizacional e relacionamento profissional.

Cada questão recebeu pontuação de 0 a 2 pontos, conforme os seguintes parâmetros:

- **0 ponto:** ausência de resposta, resposta incompatível com a situação apresentada ou demonstração de desconhecimento relevante;
- **1 ponto:** resposta parcialmente adequada, genérica, incompleta ou pouco desenvolvida;
- **2 pontos:** resposta adequada, clara, coerente, completa, bem desenvolvida e compatível com a situação apresentada.

A pontuação bruta máxima foi de 20 pontos. Para adequação ao limite de 40 pontos previsto no edital, a pontuação bruta foi multiplicada por dois. A avaliação não considerou apenas a existência de resposta, mas também sua clareza, coerência, completude, capacidade de desenvolvimento, apresentação de exemplos e demonstração de aplicação prática dos conhecimentos e experiências relatados.

3. DA ALEGAÇÃO DE ATRASO E REDUÇÃO DO TEMPO DA ENTREVISTA

A candidata afirma que houve atraso no início de sua entrevista, o que teria reduzido o tempo efetivo de arguição e prejudicado seu desempenho. A Comissão reconhece que houve atraso pontual no início da entrevista. Entretanto, esse fato não resultou em redução do tempo disponibilizado à candidata. Assim como os demais participantes, a candidata foi informada de que disporia de até 30 minutos para a entrevista e teve integralmente assegurado esse período.

Todas as dez questões integrantes do roteiro padronizado foram formuladas. A candidata teve oportunidade de responder, desenvolver e concluir suas manifestações, sem interrupção ou encerramento antecipado. O tempo reservado à entrevista tinha como finalidade permitir que cada participante, conforme sua capacidade de comunicação, desenvolvesse as respostas, apresentasse exemplos concretos e demonstrasse adequação às atividades da função.

A utilização mais breve desse período pela candidata não decorreu de limitação imposta pela Comissão.

Não foi demonstrado, portanto, prejuízo concreto decorrente do atraso no início da entrevista. O argumento é indeferido.

4. DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO PRÉVIA DO NÚMERO DE QUESTÕES E DO TEMPO POR RESPOSTA

A candidata sustenta que não houve divulgação prévia do número de perguntas nem do tempo individual destinado a cada resposta.

O edital estabeleceu a finalidade da entrevista, seu caráter classificatório e a pontuação máxima possível, não havendo previsão de divulgação antecipada do roteiro, do número exato de questões ou de tempo específico por resposta.

A Comissão adotou roteiro estruturado e padronizado, composto por dez questões, aplicadas igualmente a todos os candidatos presentes.

Todos dispuseram do mesmo tempo máximo e foram avaliados segundo os mesmos parâmetros.

Não se verificou, portanto, violação aos princípios da publicidade, padronização, impessoalidade ou isonomia. O argumento é indeferido.

5. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA CANDIDATA

A candidata informa que relatou experiência anterior como Agente Temporária Ambiental — ATA, Nível I, especialmente no recebimento, arquivamento e encaminhamento de documentos à chefia.

A Comissão esclarece que essa experiência foi registrada e considerada na análise global de seu perfil e de sua adequação às atividades.

Entretanto, a Etapa 3 não constituiu nova análise curricular, nem previa pontuação automática pela mera existência de experiência profissional.

A entrevista teve por finalidade avaliar não apenas a trajetória declarada, mas também a capacidade de comunicar essa experiência, explicar procedimentos, desenvolver as respostas, compreender as situações propostas e apresentar soluções adequadas.

A candidata respondeu às questões, mas, em diversos momentos, apresentou respostas breves, genéricas ou pouco desenvolvidas, sem detalhar suficientemente os procedimentos administrativos e as situações apresentadas.

Assim, a experiência profissional foi considerada, mas não implicava atribuição automática de pontuação máxima ou diferenciada. O pedido de majoração da nota com esse fundamento é indeferido.

6. DOS CONHECIMENTOS EM SEI, SCDP E GEOPROCESSAMENTO

A candidata afirma que declarou possuir experiência ou conhecimento em sistemas governamentais e domínio básico de geoprocessamento, alegando que essas informações não teriam sido consideradas.

A Comissão esclarece que os conhecimentos mencionados foram registrados e considerados no conjunto da resposta relativa à utilização de ferramentas e sistemas.

Contudo, a metodologia da entrevista não previa pontuação autônoma ou adicional para cada programa, sistema ou ferramenta mencionada.

Foram avaliados, além da indicação do conhecimento, o nível de detalhamento, a capacidade de explicar sua utilização, a apresentação de exemplos práticos e a relação com as atividades da função.

A simples declaração de conhecimento básico em determinada ferramenta não gerava, isoladamente, pontuação previamente fixada ou diferenciada.

O domínio básico declarado em geoprocessamento e sistemas foi considerado, mas a resposta não apresentou desenvolvimento ou demonstração prática suficientes para justificar pontuação superior.

Não houve omissão ou desconsideração dos conhecimentos relatados. O pedido de atribuição de pontos adicionais é indeferido.

7. DA PERGUNTA SOBRE RELAÇÃO COM A CHEFIA

A candidata questiona a pertinência da pergunta relacionada à forma de atuação diante de orientações ou decisões da chefia.

A Comissão esclarece que o quesito não teve como objetivo avaliar afinidade pessoal, amizade, preferência ou relação subjetiva com determinada chefia.

A pergunta destinou-se a avaliar postura profissional, capacidade de diálogo, proatividade, maturidade diante de divergências, respeito às orientações institucionais, comportamento organizacional e aptidão para o trabalho em equipe.

A eficiência profissional não decorre exclusivamente da entrega de resultados, do cumprimento de jornada ou da execução isolada de atribuições. O desempenho adequado das funções também exige comunicação, cooperação, equilíbrio, respeito institucional e capacidade de atuação integrada.

Esses elementos são compatíveis com as atividades previstas para a função, que envolvem apoio a servidores, execução de orientações, atendimento ao público, atividades administrativas e operacionais e interação com diferentes profissionais e superiores.

A pergunta foi aplicada de forma padronizada e considerada na dimensão Atitudes, não havendo violação à impessoalidade ou criação de requisito estranho às atribuições.

O pedido de desconsideração do quesito é indeferido.

8. DA EXPERIÊNCIA DE OUTRO CANDIDATO COM MECÂNICA, VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES

A candidata alega que outro participante teria sido pontuado por possuir conhecimentos em mecânica, embora essa matéria não estivesse prevista como critério autônomo no edital.

A Comissão esclarece que não foi formulada questão específica sobre mecânica e que não foram atribuídos pontos específicos, adicionais ou autônomos por conhecimentos em mecânica, veículos ou embarcações.

Em pergunta geral, aplicada igualmente a todos os candidatos, acerca de experiências, competências e habilidades complementares às atividades de escritório, o candidato referido desenvolveu espontaneamente sua resposta e relatou experiências relacionadas à logística administrativa de frotas, veículos, embarcações e oficinas.

Essas informações foram consideradas apenas no contexto da comunicabilidade, da capacidade de desenvolver ideias, da resolução de problemas e da adequação às atividades administrativas, logísticas e operacionais.

A pontuação atribuída ao candidato decorreu do desempenho nas dez questões padronizadas, especialmente da clareza, segurança, profundidade e desenvolvimento de suas respostas.

As menções adicionais registradas na ata tiveram natureza descritiva e complementar, sem concessão de bônus ou pontuação separada pela experiência relatada.

Não se verificou, portanto, tratamento desigual ou adoção de critério autônomo não previsto. O argumento é indeferido.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NOTA DA CANDIDATA

A candidata respondeu às dez questões e teve oportunidade de concluir suas manifestações.

Entretanto, a Comissão avaliou que as respostas foram, em diferentes momentos, curtas, genéricas, incompletas ou pouco desenvolvidas.

A pontuação não decorreu apenas da existência de resposta, mas de sua clareza, coerência, completude, fundamentação, capacidade de exemplificação e compatibilidade com as situações apresentadas.

Candidatos que utilizaram o período disponibilizado para explicar procedimentos, apresentar exemplos concretos, desenvolver suas experiências e demonstrar forte aderência às atividades obtiveram pontuação superior.

No caso da recorrente, foram identificados conhecimentos básicos e experiências pertinentes, mas com desenvolvimento limitado, especialmente quanto à organização, priorização, conferência, registro e encaminhamento de documentos, demonstração prática de ferramentas e exposição de exemplos profissionais.

A Comissão analisou individualmente o desempenho de cada candidato e elaborou a respectiva avaliação e memória de cálculo com base nas respostas efetivamente

apresentadas.

A candidata obteve:

- **3,00 pontos em Conhecimentos**, de um máximo de 6,00;
- **4,00 pontos em Habilidades**, de um máximo de 8,00;
- **3,00 pontos em Atitudes**, de um máximo de 6,00.

A pontuação totalizou **10,00 pontos brutos**, convertidos em **20,00 pontos** na escala máxima de 40 pontos prevista no edital.

A existência de candidatos com desempenho e pontuação superiores não decorreu da aplicação de critérios distintos, mas da maior clareza, profundidade, segurança, capacidade de desenvolvimento e demonstração prática observadas em suas respostas.

10. DO ACESSO AOS REGISTROS DA AVALIAÇÃO E DA GRAVAÇÃO

A candidata solicita acesso ao espelho individual de avaliação e à gravação da entrevista.

A Comissão defere o acesso aos registros existentes relativos à sua avaliação, incluindo:

- I — critérios de pontuação utilizados;
- II — síntese das respostas apresentadas;
- III — avaliação individual por questão;
- IV — pontuação atribuída em cada dimensão; e
- V — memória de cálculo da nota final.

A metodologia, os parâmetros gerais de avaliação e a fundamentação do desempenho individual também foram registrados na Ata do Resultado Preliminar da Etapa 3 — Entrevista.

Quanto à gravação, informa-se que as entrevistas não foram gravadas em áudio ou vídeo, razão pela qual não existe arquivo audiovisual a ser disponibilizado.

11. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão delibera por:

- I — conhecer o recurso administrativo apresentado pela candidata Eley Rute Oliveira da Costa;
- II — deferir parcialmente o pedido exclusivamente para assegurar o acesso aos registros existentes de sua avaliação individual, aos critérios aplicados e à memória de cálculo;
- III — indeferir as alegações de prejuízo decorrente do atraso, ausência de padronização, omissão de conhecimentos técnicos, inadequação do quesito relacionado à chefia e utilização de critério autônomo relativo a mecânica, veículos ou embarcações;
- IV — indeferir os pedidos de desconsideração de quesito, atribuição de pontuação autônoma por conhecimentos técnicos, majoração da nota e reclassificação;
- V — manter a nota de **20,00 pontos** atribuída à candidata na Etapa 3 — Entrevista; e

VI — manter inalterada sua classificação no resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado.

Lábrea/AM, na data da assinatura eletrônica.

PIETRO ANTÔNIO PAIVA DA SILVA

Presidente da Comissão

FRANCISCO JAIRO LIMA DA SILVA

Membro da Comissão

SÍLVIA LAINE BORGES LÚCIO

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jairo Lima da Silva, Chefe de Serviço**, em 29/06/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pietro Antônio Paiva da Silva, Chefe de NGI**, em 29/06/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023720224** e o código CRC **98945E9C**.